



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM:2021/2024



INSTRUMENTO CONTRATUAL



**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 037/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 31.232.821/0001-47, com sede na Avenida TOCANTINS S/N, Centro, São Valério -TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal (o) Senhora: **MARIA NELCILENE DE ARAUJO REIS**, Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO – TO**, CPF **463.590.281-15** RG **116625** SSPTO, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – (PORTO SEGUROS)**, inscrito no CNPJ nº61.198.164/0001- 60 , com sede na Al. Barão de Piracicaba, 618-634/torre b – 2ª andar, Cep: 01216-012, São Paulo – SP, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa especializada para seguro para o veículo FRONTIER ATTAC, 4X4 2.3 BI -T NISSAN carro oficial do Fundo Municipal de educação em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.2 – O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n.015/2021 e Ato de Dispensa de Licitação n. 015 fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.
- 1.3 – Da especificação do objeto:

1.1 – SEGURO DE VEÍCULO - FMDE		
VALOR REFERENTE AOS 12 MESES	PARCELA UNICA	FRONTIER ATTAC, 4X4 2.3 BI -T NISSAN

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.
- 2.2 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.
- 2.3 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.
- 2.4 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 – O Serviço será oferecido para atender à necessidade imediata e garantir a Secretaria Municipal de Saúde a representatividade, que demanda de constantes deslocamentos.



CLÁUSULA QUARTA - DO ENDOSSO

- 4.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo, na apólice poderão ser solicitadas pela FMDE e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 4.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
- 4.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pelo Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FRANQUIA:

- 5.1. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo FMS de São Valério à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promoverá o conserto do veículo. O pagamento poderá ser efetuado através de qualquer meio permitido em lei, como por exemplo: fatura, recibo – com todos os dados fiscais da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SINISTROS:

- 6.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 6.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- 6.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.
- 6.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 6.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 6.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.
- 6.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO:

- 7.1. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 7.2. Da Indenização Integral:
- 7.3. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 7.4. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 7.5. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- 7.6. Da Inclusão e Substituição:



7.7. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

7.8. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

7.9. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, a Câmara Municipal de Palmeirópolis.

7.10. Caberá a Câmara Municipal de Palmeirópolis, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para o efeito de substituição de veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir suas faturas, as quais serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas;

4.2 - Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO:

1.1 – SEGURO DE VEÍCULO - FMDE			PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – (PORTO SEGUROS)
VALOR REFERENTE AOS 12 MESES	PARCELA ÚNICA	FRONTIER ATTAC. 4X4 2.3 BI -T NISSAN	R\$: 4.081,64
VALOR TOTAL: R\$4.081,64 (QUATRO MIL E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)			

9.1 - O valor pactuado no presente contrato é irrevogável exceto se houver modificação dos serviços ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.2 - O valor mensal será considerado pelos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 – O preço será irrevogável;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O prazo do contrato de seguros será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**



FMDE									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12	122	0404	2.040	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
20/MDE									

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não salientando indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; e, Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

1.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

1.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Compete à Contratada:

14.2 – Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;

14.3– Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

14.4 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo FMAS de São Valério;

14.5 – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;



- 14.6 – Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 14.7 – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo FMDE de São Valério e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.8– Colocar à disposição do FMS de São Valério, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 14.9 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o FMS do Município de São Valério (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;
- 14.10 – Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 14.11 – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 14.12 – Fornecer, apólice, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 14.13 – Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 14.14 – Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do FMDE de São Valério.
- 14.15 - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.
- 14.16 - Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
- 14.17 - Na cobertura do seguro total para veículo, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante se obriga:

- 15.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 15.2 – Comunicar quando da necessidade de manutenções ou revisões.
- 15.3 – Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRIBUTOS

16.1 O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

17.1 – A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

17.2 – Multa compensatória equivalente no percentual de 20% sobre o valor integral, decorrente de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico municipal.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 01 de dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE DE ARAUJO REIS
Gestora Municipal
Contratante

PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: